

É administrador do devedor:

Carlos Alberto Pires Mota, Endereço: Viveiros da Madorna, Madorna, 2775-000 Parede, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Bordeira da Costa, Endereço: Rua de Ivone Silva, N.º 115, 2775-302 Parede

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 38.º do CIRE:

É designado o dia 13-12-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

N/Referência: 1696675

28 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

303743394

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9754/2010

**Processo n.º 1161/09.9TYLSB — Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Banco Espírito Santo SA

Insolvente: Viewonline — Informática, Multimédia e Comunicações, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Viewonline — Informática, Multimédia e Comunicações, L.ª, NIF 507566440, Endereço: Rua do Campo da Bola — Pavilhão n.º 1, 2670-000 Ponte de Frielas

Administradora de Insolvência: Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Duque de Palmela, 2 — 6.º, 1250-098 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

30-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303753065

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 9755/2010

Processo n.º 3491/10.8TCLRS

Insolvência pessoa singular (apresentação)

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Carlos da Silva Oliveira Nunes, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados, nascido(a) em 12-05-1954, NIF — 117932442, BI — 7745924, Segurança social — 026093062, Endereço: Travessa das Mós, N.º 26 — 4.º Piso, Vivenda Mané, Fetais de Cima, 2685-561 Camarate

Maria Inês de Castro Nunes, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-09-1946, NIF — 100713203, Endereço: Travessa das Mós, N.º 26-4.º Piso, Vivenda Mané, Fetais de Cima, 2685-561 Camarate, e

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, N.º 21, R/c — A, 2675-225 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, recuperando os devedores o direito de disposição dos seus bens, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência (art.º 233.º, n.º 1, al. a), do CIRE).

LoURES 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dias Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Guerreiro*.

303736258

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9756/2010

**Processo: 1967/07.3TBLS-D-C — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Requerente: Ferfor, Empresa Industrial de Ferramentas e Forjados, S. A. Devedor: António Joaquim Queirós

A Dra. Maria Margarida Neves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/ Referência: 20497720

30 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303766999